



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REFERÊNCIA	DISPENSA
OBJETO	Contratação para prestação de serviços de Borracharia, montagem de pneus e consertos de câmara de ar, do município de Pacatuba/SE.

PARECER JURÍDICO Nº 067/2023

A **PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE PACATUBA/SE**, por meio desta signatária, fora provocada pela **Gestão de contratos** para apresentar parecer jurídico acerca da possibilidade de formalização de contrato, através do processo de Dispensa, que tem como finalidade: **Contratação para prestação de serviços de Borracharia, montagem de pneus e consertos de câmara de ar, no município de Pacatuba/SE.**

É o relatório, passamos a opinar.

Inicialmente convém ressaltar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.

Desta forma, diz-se que todos os aspectos técnicos relativos à prestação de serviços são de competência exclusiva do Município, através de profissional habilitado.

Cumpre-nos asseverar que a Administração, em regra, tem o dever de licitar, *ex vi* do disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c artigo 2º da Lei nº 8.666/93, diploma legal este que estabelece normas gerais em matéria de licitações e contratos administrativos, *verbis*:

"Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.
"(destaque)

"Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Em casos excepcionais, a Lei de Licitações prevê a possibilidade da não realização de processo licitatório, sendo os mesmos enumerados pelos artigos 24 e 25 (dispensa e inexigibilidade de licitação).

Saliento, assim, que uma vez instituída a modalidade "Pregão" no município, o uso deste torna todo o procedimento mais transparente e célere, até porque o mesmo independe do valor a ser contratado, mas, uma vez utilizada a Dispensa, todos os requisitos legais inerentes a ela devem ser observados, tais como: valor, solicitação do responsável para a abertura do procedimento licitatório, minuta contratual, justificativa, entre outros.

No caso em tela, abre-se a possibilidade de se utilizar a dispensa de licitação em função do valor, devendo asseverar que o administrador jamais poderá considerar cada parcela em separado, devendo levar em consideração o valor a ser despendido durante todo o exercício, ou seja, é possível realizar dispensa sob tal fundamento se o valor total da despesa estiver dentro do limite, qual seja R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Entretanto, faz-se necessário mencionar, também, a necessidade de conter no processo em tela os documentos comprobatórios da realização de pesquisa de mercado com no mínimo três empresas, conforme entendimento dos Tribunais de Contas, *in verbis*:

"Decisão TCDF 5194/2000



Rég. 36
Yuan

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O Tribunal decidiu: "f) proceda pesquisa de mercado com no mínimo 03 (três) orçamentos/cotações para efetivação de despesas com dispensa de licitação (subitem 2.7 do Relatório)".

"Decisão TCDF 799/2002"

O Tribunal decidiu: "b) realize, doravante, pesquisa prévia de mercado quando houver necessidade de contratação com dispensa de licitação, em obediência ao inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, justificando, fundamentalmente, a ausência desse procedimento;".

Assim, dando cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos ser possível a formalização do contrato em questão, após atendimento da recomendação acima pela Comissão de Licitação, a qual deve observar durante todo o procedimento licitatório o disposto na Lei n. 8.666/93, Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução n. 257/2010 do TCE, muito embora, sugere-se que a melhor opção para a aquisição seria a realização de um procedimento licitatório mediante a modalidade "Pregão".

É o parecer. S.M.J.

Pacatuba (SE), 28 de março de 2023.


ALLANA CAROLINE DE OLIVEIRA MELO
OAB/SE 12363